LEI COMPLEMENTAR Nº 181

(Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº 125/2009, de 29 de dezembro de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º. Os servidores que estiverem a serviço em outros municípios, bem como os motoristas cujo deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo, farão jus a uma diária que compreenderá o café da manhã, o almoço, o jantar e o pouso, nos termos estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.
> § 1º - .....
> § 2º - .....
> § 3º - .....

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos na Lei Complementar nº 125/2009, de 29 de dezembro de 2009, não conflitantes com as disposições da presente Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 21 de novembro de 2019.

José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em: 29/11/2019.

Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete